

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 4.931 DE 09 DE JUNHO DE 2021)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 016/2021**

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA
À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE E DA COORDENAÇÃO
DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER ILHA DO GOVERNADOR - PROCESSO Nº 09/000.705/2021**

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 4.931 DE 09 DE JUNHO DE 2021, publicada no D.O Rio de 10 de junho de 2021 acusa o recebimento tempestivo do pedido de esclarecimento formulado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL CEJAM, através do ofício nº 155/2021 - CEJAM, recebido em 16/07/2021, bem como o pedido de esclarecimento solicitado pela IMG soluções & Gestão, recebido em 21/07/2021, referente ao Edital CP nº 016/2021.

A OSC CEJAM solicita os esclarecimentos abaixo acerca dos Anexos Técnicos F do Projeto Básico - Critérios de Pontuação MROSC e Anexo Técnico G do Projeto Básico - Cronograma de Desembolso, a comissão responde da seguinte forma:

ANEXO TÉCNICO F DO PROJETO BÁSICO - Critérios de Pontuação MROSC:

1. No Anexo F do Projeto Básico publicado originalmente no Edital nº CP 016/2021 (fls. 80), bem como na Errata publicada em DO de 24/06/2021 (Págs. 53-56), no quadro dos critérios de pontuação MROSC, no critério 1 - Experiência, há menção de que a forma de comprovação da experiência é através da impressão do CNES/MS. Considerando que algumas das unidades de saúde gerenciadas pelo CEJAM no Município de São Paulo não possuem menção à esse gerenciamento em cadastro do CNES, questionamos se, nesse caso, a simples juntada dos instrumentos contratuais somado à impressão do CNES (onde não se menciona a gestão pelo CEJAM) supriria a comprovação da experiência naquelas unidades objeto dos referidos contratos?

Resposta:

**CRITÉRIO 01
EXPERIÊNCIA ANTERIOR**

ITEM 01 - Gestão de Unidades públicas ou privadas em ações voltadas à atenção às Urgências e Emergências em Hospitais de Média e Alta Complexidade

Experiência em Gestão de Unidades Hospitalares, sendo considerados nesse caso: Hospitais com mais de 50 (cinquenta) leitos.

Tempo de Atividade (Em anos)	Nº de Unidades de Saúde		
	01 - 04	05 - 08	Mais de 08
1 a 4	1,0 pontos	2,0 pontos	2,5 pontos
5 a 8	2,5 pontos	3,0 pontos	4,0 pontos
Acima de 8	4,0 pontos	5,0 pontos	6,0 pontos

Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, será pontuado de acordo com a tabela abaixo, com respectiva documentação comprobatória.

a) Este item será avaliado pela apresentação de documentos, originais/cópia, que comprovem a experiência da Organização da Sociedade Civil na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

b) Para finalidade de avaliação deste critério, os documentos comprobatórios deverão ser atestados, ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou contratos que comprovem a experiência da instituição, devendo conter, imprescindivelmente:

- No caso de atestados ou certificados:
- A identificação da pessoa jurídica emitente;
- O nome e o cargo da autoridade signatária;
- Timbre do emitente;
- No caso de contratos:
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da Entidade.

c) Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade, conforme especificação e pontuação de que trata a tabela do item "d", a seguir;

d) Experiência na gestão em Hospitais de Médio ou Grande porte (médio porte - 51 a 150 leitos ou grande porte - acima de 150 leitos)

Conforme item 1 do presente anexo a comprovação se dará da seguinte forma:

• ANEXO TÉCNICO G DO PROJETO BÁSICO - Cronograma de Desembolso:

O Anexo Técnico G do Projeto Básico, traz no ANEXO II - Planilha de Custos, modelo de cronograma com rubricas especificadas. Considerando que dentre essas rubricas não consta contemplados os serviços administrativos, bem como não há rubrica específica para alocação dessas despesas de RH, questionamos se é obrigatório a apresentação de planilha de custos com as exatas rubricas apresentadas no referido anexo técnico? Caso positivo, as despesas relativas a RH dos serviços administrativos devem ser desmembradas entre as demais rubricas? Se sim, como fica a realocação de serviços administrativos tais como, serviços financeiros, manutenção, prestação de contas, entre outros, nessas rubricas fixadas?

Resposta: Sim, é obrigatório a apresentação de planilha de custos com as exatas rubricas apresentadas no referido anexo técnico. As despesas relativas a RH dos serviços administrativos devem ser desmembradas entre os custos: Direção da Unidade, sala amarela, Acolhimento e classificação de risco, UTI adulto, Centro Cirúrgico, leitos clínicos e cirúrgicos, leitos saúde mental, radiologia e NIR. A alocação dos serviços administrativos fica a cargo da Organização Social devendo ser observado a classificação das despesas conforme rubricas já sinalizados e acrescido da rubrica apoio a gestão RUE.

2. Considerando que em resposta ao questionamento anterior dessa Entidade, publicada em DO de 16/07/2021 (Págs. 54-55) esclareceu-se que o médico regulador descrito nos itens 5.1 e 5.1.3 (às fls. 17-18), deverá ser profissional próprio da Organização, questionamos qual deverá ser a carga horária do profissional? Ele deverá ser plantonista ou basta que seja rotina?

Resposta: A Carga horária deverá ser de 30h. Sim poderá ser rotina.

A OSC IMG Soluções&Gestão solicita esclarecimento quanto ao item 9.2.6, página 29 do edital, referente ao atestado de visita técnica (modelo anexo ao edital), o qual não foi encontrado anexo ao edital, bem como não é informado onde deverá ser inserido o supra citado documento.

Resposta: Em decorrência de erro material, será publicada uma errata corrigindo a questão.

Atenciosamente,
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

Telma Regina Amorim da Silva
Presidente
Mat. 11/218.451-3

Dirceu Monteiro Barbosa
Membro
Mat. 11/258.873-9

Shirley de Freitas Sales
Membro
Mat. 11/224.624-7

Luiz Henrique Bamonte
Membro
Mat. 60/324.365-6

Margareth Rodrigues Máximo
Membro
Mat. 12/192.370-5

**ERRATA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 4.931 DE 09 DE JUNHO DE 2021)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 016/2021
CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA
À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE E DA COORDENAÇÃO
DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER ILHA DO GOVERNADOR - PROCESSO Nº 09/000.705/2021
ANEXO TÉCNICO A DO PROJETO BÁSICO**

Onde se lê:

8 QUALIFICAÇÃO

8.1 Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade, tempo de atuação e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Organização da Sociedade Civil.

8.2 Apresentar protocolos e procedimentos que já tenham sido desenvolvidos em Unidades Hospitalares com o perfil descrito acima, devidamente comprovados pelos responsáveis técnicos e administrativos das respectivas áreas, dos tópicos a seguir:

8.2.1 Regimento Interno do Hospital.

8.2.2 Rotinas dos procedimentos por serviços.

8.2.3 Padronização de Medicamentos

8.2.4 Padronização de Material

8.2.5 Procedimentos operacionais padrão referentes aos seguintes processos: Internação; SADT, Suprimentos, Manutenção predial e Logística, incluindo o protocolo para compras, contratação de pessoal e contratação de serviços.

9.2.6 Atestado de visita a ser emitido e fornecido pela Secretaria Municipal Saúde - SMS/RJ (modelo anexo ao edital).

10.2.7 Comprovação de atendimento ao princípio da "integralização de assistência, atendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema", conforme Lei do SUS 8080/90, artigo 7º.

Leia-se

8 QUALIFICAÇÃO

8.1 Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade, tempo de atuação e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Organização da Sociedade Civil.

8.2 Apresentar protocolos e procedimentos que já tenham sido desenvolvidos em Unidades Hospitalares com o perfil descrito acima, devidamente comprovados pelos responsáveis técnicos e administrativos das respectivas áreas, dos tópicos a seguir:

8.2.1 Regimento Interno do Hospital.

8.2.2 Rotinas dos procedimentos por serviços.

8.2.3 Padronização de Medicamentos

8.2.4 Padronização de Material

8.2.5 Procedimentos operacionais padrão referentes aos seguintes processos: Internação; SADT, Suprimentos, Manutenção predial e Logística, incluindo o protocolo para compras, contratação de pessoal e contratação de serviços.

10.2.7 Comprovação de atendimento ao princípio da "integralização de assistência, atendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema", conforme Lei do SUS 8080/90, artigo 7º.

Atenciosamente,
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021.

Telma Regina Amorim da Silva
Presidente
Mat. 11/218.451-3

Dirceu Monteiro Barbosa
Membro
Mat. 11/258.873-9

Shirley de Freitas Sales
Membro
Mat. 11/224.624-7